

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Convênio Nº 19/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS E O MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS.**

Pelo presente Instrumento o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 125.824, 2ª Via - SSP/TO, inscrito no CPF/MF nº 103.573.945-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CESSIONÁRIO** e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº. 01.138.957/0001-61, com sede à Rua Jaime Pontes nº. 256, CEP: 77.300-000, telefone: (63) 3692-2005/3692-2427, Centro, Dianópolis/TO, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, brasileiro, agente político, portador do RG nº. 720.774 2ª Via - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 997.156.001-15, vêm celebrar o presente **CONVÊNIO** com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Convênio tem por objeto regulamentar a cessão de servidores públicos do Município de Dianópolis ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para exercer atividades no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO:

2.2. A cessão de servidor público é realizada por meio de ato, constando:

I - solicitações escritas, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos, justificadas frente ao objeto do presente Convênio.

II – portaria assinada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Dianópolis, encaminhada ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

III – indicação do órgão responsável pelo pagamento da remuneração do servidor público e recolhimento dos encargos sociais.

§ 1º O período de afastamento correspondente à cessão é considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão vertical.

§ 2º O ato de cessão não desvincula o servidor da respectiva carreira, conferindo-lhe, apenas, exercício temporário das suas funções junto ao CESSIONÁRIO, sem que se estabeleça com este qualquer vínculo funcional.

§ 3º Compete ao CESSIONÁRIO:

I – comunicar ao CEDENTE ocorrência relativa à vida funcional do servidor, para fins de controle cadastral;

II – definir a jornada de trabalho do servidor cedido.

III – pagar auxílio alimentação e auxílio saúde, obedecida a legislação do respectivo órgão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, em conformidade com o inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

4.1. O CESSIONÁRIO responsabilizar-se-á pela publicação do extrato do presente Convênio no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993, reservando ao Município de Dianópolis o direito de publicação caso julgue conveniente.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO:

5.1. O presente Convênio pode ser alterado, ressalvado o objeto, por meio de termo aditivo, acordado previamente entre as Partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESILIÇÃO E DA RENÚNCIA:

6.1. O CESSIONÁRIO e o CEDENTE poderão, a qualquer tempo, resiliir o presente Convênio, mediante denúncia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nos seguintes casos:

6.1.1. Pela não-observância a qualquer de suas cláusulas;

6.1.2. Pela falta de interesse de qualquer das partes na sua manutenção; ou

6.1.3. Por mútuo acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. O presente Termo será gerido de forma compartilhada entre as Partes.

7.2. O CESSIONÁRIO designará o Diretor de Gestão de Pessoas para gestão e acompanhamento do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO:

8.1. O presente Convênio fica vinculado aos autos 15.0.000013035-1, bem como à Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, Resoluções TJ/TO nº. 2/2014 e nº. 14/2014.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Fica eleito o foro da Capital Palmas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio, renunciando-se a qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Convênio, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Gleibson Moreira Almeida, Usuário Externo**, em 28/12/2020, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 29/12/2020, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3484956** e o código CRC **42193D64**.

15.0.000013035-1

3484956v2